

Proc. 13.401/36  
0.11/12.

14/05

28

VISTOS os RELATÓRIOS em autos de processo em que o Inspector de previdência Sr. Francisco de Mattos Vieira submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de conta, dos exercícios de 1932 a 1935, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, com as medidas nele sugeridas e observações seguintes:

a) - nos termos da jurisprudência vencedora neste Conselho, não cabe descontar das pensionistas importâncias destinadas ao pagamento de empréstimos contraídos pelos instituidores da pensão, desde que esta pensão tenha fundamento no art. 59 do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931;

b) - não é necessário seja oficiado à Justiça a propósito dos pagamentos feitos aos herdeiros de aposentados falecidos, desde que se trata, apenas, do pagamento da pensão de aposentadoria (herdeiros de Celestino Manoel de Costa e de Maria Archangelina Globis Souza Baptista);

c) - que seja suspenso o pagamento da pensão dupla feita a D. Anna Joaquina Maldi, com infração ao disposto no art. 37, do Dec. nº 20.465 citado, estendo a ela optar pela que mais lhe convier.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Oscar Saraiva      Relator

Foi presente) J. Leonel de Rozende Alvim      Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 23-12-38.